

Ata da 111ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês setembro de 2026, às 13:00 (treze) horas, na “Sala de Reunião do IMP”, nesta cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, reuniram-se, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, nomeados e/ou reconduzidos por Decreto Municipal, abaixo identificados: Magno Teodoro da Cunha, representante do Sindserv; Elaine Marra de Sousa Boaventura, representante dos aposentados e pensionistas do IMP; Valdir Antônio de Moraes, representante Sindserv, Gisele de Oliveira Peixoto, representante da Câmara Municipal e Kenderson de Souza Amaral, representante do executivo; André Henrique Santos Silva, representante do SAAE. A reunião foi presidida por Magno Teodoro da Cunha que ordenou que se passasse à apreciação da “Ordem do Dia”, a saber: **1 – RELATÓRIO DE RENTABILIDADE E PARECER MENSAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026** - O Gerente de Investimentos, Felipe Eduardo Guimarães Carvalho, apresentou os relatórios referentes ao mês de agosto de 2026 e demonstrou o retorno de carteira de **0,83%** (zero vírgula oitenta e três por cento) contra a meta de **0,14%** (zero vírgula quatorze por cento) no mês. A rentabilidade até 31/08/2026 foi de **8,06%** (oito vírgula seis por cento) e a meta para o período foi de **6,89%** (seis vírgula oitenta e nove por cento). **2 – REUNIÃO COM A CONSULTORIA CRÉDITO E MERCADO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS** – Este Conselho, o Comitê de Investimentos e o representante da consultoria Crédito e Mercado, Sr. Marcelo Silva, reuniram-se para tratar de assuntos relacionados à gestão dos investimentos. Durante a reunião, foi apresentado aos participantes que os fundos BB FLUXO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO, CNPJ 13.077.415/0001-05 e CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES, CNPJ: 14.508.643/0001-55 possuem taxa de administração superior à recomendada pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Diante dessa situação, o representante da consultoria apresentou a análise do fundo CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP, CNPJ 05.164.356/0001-84, da Caixa Econômica Federal, destacando os seguintes fundamentos do fundo: Estratégia do Fundo: CDI significa Certificado de Depósito Interbancário, e trata-se de um título emitido por instituições financeiras para a realização de operações de empréstimo entre si. Fundos deste segmento (curto prazo) possuem baixo risco, tendo suas cotas menos sensíveis a variações das taxas de juros, assim mitigando os riscos de mercado e beneficiando a carteira do RPPS. Rentabilidade: A rentabilidade do fundo encontra-se aderente do seu indicador de desempenho em todos os períodos analisados com rendimento superior aos demais fundos supramencionados. Remuneração: A taxa global da SUBCLASSE é de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da SUBCLASSE, vedada qualquer participação nos resultados

distribuídos ou investidos pela SUBCLASSE. Risco: O fundo está sujeito a volatilidade na variação da cota, em razão da marcação a mercado dos ativos que compõem sua carteira. Os riscos aos quais o fundo incorre estão diretamente relacionados ao risco de mercado, estando a aplicação em conformidade com o disposto no Art. 7º, inciso I, da Resolução CMN nº 5272/2025. Após a apresentação do fundo e posterior análise pelo Comitê de Investimentos, o comitê deliberou pelo desinvestimento integral dos fundos CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADE RESP LIMITADA FIC CIF RENDA FIXA SIMPLES, CNPJ 14.508.643/0001-55 e BB FLUXO RESP LIMITADA FIC CIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO, CNPJ 13.077.415/0001-05, em função da alta taxa de remuneração, 0,8% e 1,00 % respectivamente e aporte no fundo CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP – 05.164.356/0001-84. Após tomar conhecimento da decisão, este Conselho deliberou pelo acolhimento da manifestação do Comitê de Investimentos, aprovando o desinvestimento dos fundos que apresentam elevada taxa de remuneração, bem como a aplicação dos respectivos recursos no novo fundo.

3 – DIVERGÊNCIA DA ATUARIA APRESENTADA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 30/06/2026 – No cálculo atuarial referente ao ano de 2025 apresentado em audiência pública no dia 30/06/2026, foram constatadas divergências consideráveis em relação ao estudo atuarial do ano de 2024, especificamente no valor apresentado para os benefícios concedidos a serem pagos durante o exercício mencionado. Como esta divergência provocou impacto no valor dos aportes a serem pagos pelo município ao IMP durante o ano de 2025, este conselho delibera para que o Diretor Geral do IMP notifique a empresa responsável pela elaboração da atuaria de 2024 para que, no prazo de 20 dias, a mesma esclareça as premissas e o método utilizado na elaboração dos estudos, especialmente no que tange a previsão de benefícios a serem pagos.

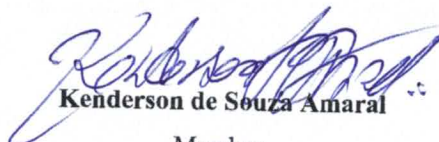
4 – REQUERIMENTO APRESENTADO POR E-MAIL SOBRE ATA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Em resposta às observações apresentadas, esclarece-se que não se mostra necessária a transcrição integral da decisão na ata do Conselho Deliberativo quando se tratar de processo administrativo de interesse exclusivamente individual, sem efeitos gerais ou normativos. A ata deve registrar os elementos essenciais da deliberação, especialmente a identificação do processo e do requerente, o objeto e o respectivo encaminhamento. A decisão devidamente fundamentada permanece integralmente juntada aos autos do processo administrativo Nº 1.979/2024, constituindo parte integrante deste e assegurando ao interessado o acesso ao seu inteiro teor. Tal procedimento observa os princípios da publicidade, eficiência e proteção à intimidade e aos dados pessoais, previstos no art. 5º, X e LX, da Constituição Federal e no art. 31 da Lei nº 12.527/2011. Ademais, a fundamentação pode ser realizada por referência aos pareceres, relatórios e demais documentos constantes dos autos, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999. Assim, o registro resumido da deliberação na ata, com indicação expressa de que a decisão integral se encontra anexada ao processo e foi devidamente comunicada ao interessado, mostra-se suficiente para documentar o ato deliberativo, sem prejuízo da transparência e do direito de acesso. O



conselheiro Valdir solicitou que constasse sua manifestação contrária. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pelos membros.

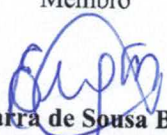

Magno Teodoro da Cunha
Presidente


André Henrique Santos Silva
Secretário


Kenderson de Souza Amaral
Membro


Valdir Antônio de Moraes
Membro


Gisele de Oliveira Peixoto
Membro


Elaine Marra de Sousa Boaventura
Membro